PARECER
COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 25/2026 – Concede "Título de Cidadão São-Pedrense" ao Ilustríssimo Senhor Médico Cardiologista Dr. Rafael Prota e dá outras providências.

Incialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1°, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente concluí que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 26 de outubro de 2026.

Sala das Comissões,

Daniel José Sepulvida
Presidente

Albino Antunes
Relator

Cristiano Duarte Neto
Secretário

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo Nº 25/2026** – Concede "Título de Cidadão São-Pedrense" ao Ilustríssimo Senhor Médico Cardiologista Dr. Rafael Prota e dá outras providências.

Incialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1°, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possuí vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 26 de outubro de 2026.

Albino Antunes
Relator

PARECER JURÍDICO Nº: 153/2026

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2026: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SÃO-PEDRENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MÉDICO CARDIOLOGISTA DR. RAFAEL PROTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Vereador Carlos Eduardo Oliveira – Du Sorocaba.

***EMENTA**: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão de título de Cidadão São-Pedrense – Competência privativa da Câmara Municipal nos termos do art. 30, XIV, da Lei Orgânica do Município – Iniciativa legislativa legítima e forma normativa adequada (art. 151, §1º, "d", do Regimento Interno) – Análise do mérito atribuída aos parlamentares – Constitucionalidade e legalidade reconhecidas – Opinião favorável à tramitação do projeto.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Ilustre Vereador mencionado em epígrafe, enquanto representante do Poder Legislativo local, que visa conceder título de Cidadão Honorário do Município de São Pedro ao Sr. Rafael Prota.

Na justificativa apresentada pelo nobre parlamentar autor da propositura consta síntese biográfica da pessoa homenageada.

É o relatório, passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe apontar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra 'd', do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo a iniciativa comum aos Edis.

Para a aprovação da presente propositura, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa é o de maioria simples, de acordo com o referido dispositivo da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*
>
> *[...]*
>
> *XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo*

***voto da maioria absoluta dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato**; (NR Emenda 12). (grifo nosso)*

Como exposto acima, os motivos que ensejaram a presente propositura se encontram na biografia da pessoa homenageada anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente foram prestados à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2026, estando este regularmente apto para a sua tramitação, discussão e votação por esta A. Casa Legislativa.

Destaco, por derradeiro, que o presente parecer jurídico é manifestação técnica de caráter opinativo e consultivo, servindo como norte basilar de modo a evitar, eventualmente, potencial ofensa à legislação vigente, restando ressalvada ainda a análise das Comissões Regimentais, e cabendo aos nobres Vereadores a análise e deliberação quanto ao seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro/SP, 22 de outubro de 2026.

VICTOR GARCIA REIGADA
ADVOGADO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 410.485